**CONTRATO Nº 0082/2017 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AROIO TRINTA E A EMPRESA V & E CONSUTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA – ME**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0115/2017**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2017**

**O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede na Rua VX de Novembro 26, nesta cidade de ARROIO TRINTA, SC, **CON­TRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC – Santa Catarina e, de outro lado a empresa **V & E – CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Coronel Osório Fagundes, 98, Bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Campos Novos - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 10.643,696/0001-28 neste ato representada pela senhora **ELIANE LOPES,**  brasileira, separada judicialmente, portadora do CPF sob nº 024.194.889-46 e CI sob nº 3.149.848, residente e domiciliada na Rua Coronel Osório Fagundes 98, Bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Campos Novos - SC doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a execução dos serviços abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no **Processo Administrativo Licitatório nº 00115/2017** **Tomada de** **Preços n° 0005/2017 - TP,**  na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. – Contratação de empresa especializada para implementação de política de Desenvolvimento Sócio-Econômico no Município de Arroio Trinta, conforme abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Quan-tidade** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 1 | 28062 - Análise e adequação documental | Hr | 40 | 51,94805 | 2.077,92 |
| 2 | 28063 - Análise Situacional | Hr | 150 | 51,94805 | 7.792,21 |
| 3 | 28064- Organização do processo de desenvolvimento econômico | Hr | 150 | 51,94805 | 7.792,21 |
| 4 | 28067 - Elaboração da Política de Desenvolvimento Sócio Econômico. | Hr | 180 | 51,94805 | 9.350,65 |
| 5 | 28065 - Implementação (instalação e operação da estrutura) do Desenvolvimento Econômico | Hr | 200 | 51,94805 | 10.389,61 |
| 6 | 28066 - Disseminação de boas práticas | Hr | 50 | 51,94805 | 2.597,40 |
| **Total ......................................................................................................................................** | | | | | 40.000,00 |

1.2 – As especificações dos serviços a serem executados encontram-se perfeitamente detalhados no documento intitulado **“Termo de Referência”,** parte integrante do Processo Administrativo Licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

2.1 – O valor total do presente Contrato é de **R$40.000,00(QUARENTA MIL REAIS).**

2.2 – O pagamento será efetuado em 3 parcelas, seguindo o seguinte cronograma

* Parcela 1: Corresponderá a 50 % do valor total do contrato, e será paga em até 5 dias úteis após a assinatura do termo contratual
* Parcela 2: Corresponderá a 25 % do valor total do contrato, e será paga em até 5 dias úteis após a finalização da Etapa III do cronograma, no mínimo 6 meses após a assinatura do termo contratual.
* Parcela 3: Corresponderá a 25 % do valor total do contrato, e será paga em até 5 dias úteis após o término da vigência do contrato, no mínimo 12 meses após a assinatura do termo contratual.

.

2.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante emissão e apresentação de nota fiscal, na tesouraria da prefeitura, e negativas de débitos junto ao INSS e FGTS atualizadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

3.1 – O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, tendo seu início a partir do dia 27 de outubro de 2017 e término no dia 27 de outubro de 2018. **O prazo de execução será de até 12 meses, iniciando com a assinatura do contrato.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2017 e terão a seguinte classificação orçamentária:

**81 - 1 . 2007 . 22 . 661 . 21 . 2.47 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado;

5.2 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7 1 – O CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

7.2 – A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

7.3 – Fica designado para a fiscalização deste contrato o Sr. Michel Junior Serighelli, e-mail [prefeitura@arroiotrinta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@arroiotrinta.sc.gov.br) e telefone (49) 3535-6020

7.3.1 – Tal representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.3.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 – São obrigações da CONTRATADA:

a) manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;

b) dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do Município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;

c) executar o objeto diretamente, não sendo admitida a subcontratação;

d) iniciar os serviços, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato;

e) manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto da proposta, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas;

f) fornecer, sempre que solicitado pelo Município, os comprovantes de pagamentos dos empregados, guia do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais;

g) assumir responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos terceirizados, mesmo em áreas do Município que não constem do objeto do presente Edital.

h) substituir os seus empregados que não atenderem satisfatoriamente a execução do objeto. Feita a solicitação formal, a CONTRATADA terá que adotar a providência no máximo em quarenta e oito horas após o recebimento da comunicação;

i) outras obrigações mencionadas nos atos do processo licitatório.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

9.1 – São responsabilidades do CONTRATANTE:

a) tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

b) manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, visando a fiscalização dos serviços;

c) encaminhar a publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios – DOM;

d) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem.

e) as demais responsabilidades mencionadas nos atos do processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS**

10.1 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei n° 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula não serão conhecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

11.1 – As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da legislação de segurança do trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro de Videira, SC, Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Arroio Trinta (SC),26 de outubro de 2017.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**V & E – CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTOS**

**LTDA – ME**

**CNPJ nº 10.643,696/0001-28**

**ELIANE LOPES**

**nº 024.194.889-46**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**EVERTON CAMPAGNIN**

**CPF: 715.611.619-34**

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF: 027.783.989-02**

**TERMO DE CONTRATO Nº 0082/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0115/2017**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO**

**EMPRESAS CONTRATADA: V & E CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME**

**VALOR: R$20.000,00**